

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1008276-66.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: LUIS HENRIQUE PEREIRA LOCAÇÃO ME

Executado: BRADESCO AUTORES COMPANHIA DE SEGUROS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Manifeste-se Luis Henrique Pereira, no locação à obrigação pendente por parte de sua ex-advogada.

Com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo, no tocante à obrigação de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS perante LUIS HENRIQUE PEREIRA LOCAÇÃO ME..

P.R.I., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 21 de março de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA